



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3000/2020

Data da disponibilização: Terça-feira, 23 de Junho de 2020.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SGPES Nº 30/2020

Institui equipe técnica multidisciplinar destinada a realizar estudos para subsidiar o atendimento ao disposto no art. 5º do ATO CSJT.GP.SG Nº 92/2019 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando os termos do Acórdão exarado nos autos do Processo nº CSJT-Cons-5002-96.2018.5.90.0000;

Considerando o disposto no art. 5º do ATO CSJT.GP.SG Nº 92, de 6 de maio de 2019;

Considerando a necessidade de atualização dos estudos acerca da padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

Considerando a situação pandêmica causada pela COVID-19 (Novo Coronavírus), que alterou o paradigma da prestação jurisdicional na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir equipe técnica multidisciplinar, formada por servidores da Justiça do Trabalho, destinada a realizar estudos para subsidiar a apresentação de relatório circunstanciado e das propostas de que tratam o art. 5º do ATO CSJT.GP.SG Nº 92/2019, composta pelos servidores indicados no anexo único do presente Ato.

§ 1º Poderá ser demandada a participação de outros servidores da Justiça do Trabalho.

§ 2º A Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prestará apoio às atividades que tratam o presente Ato.

Art. 3º Caberá à equipe técnica multidisciplinar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desse Ato, realizar estudos e apresentar o relatório correspondente.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a partir de solicitação fundamentada da coordenação da equipe que trata o presente Ato.

Art. 4º Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Brasília, 23 de junho de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ANEXO ÚNICO
Composição da Equipe Técnica Multidisciplinar

- I - CAROLINA DA SILVA FERREIRA, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a coordenará;
- II - VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- III - JANAÍNA LUCIANA DE LIMA GOMES, Secretária de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- IV – CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V - JOÃO PAULO DE LIMA SILVA, servidor lotado na Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho;
- VI - MARIA AUGUSTA KINNEMANN, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- VII - MÁRCIO FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; e
- VIII - FERNANDA GOMES FERREIRA, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0008553-50.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Lairto José Veloso
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo formulado pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, nos autos do Processo CSJT-PCA-8553-50.2019.5.90.0000, em que pleiteia a revogação dos incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017 ou alteração da redação da referida Resolução, a fim de que a consignação para a contribuição para assistência à saúde (inciso I), e a coparticipação para plano de saúde (inciso II) não consumam a margem consignável dos servidores.

Com o mesmo objetivo foi instaurado o Pedido de Providências CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000 proposto pelo Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, bem como a Consulta CSJT-Cons-7404-19.2019.5.90.0000, consulente: Tribunal Regional da 7ª Região;

Outrossim, o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado de Pernambuco - SISEJUFE/PE ingressou com petição neste C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho requerendo: (a) a admissão de ingresso na lide como interessado, facultando-se ao interveniente o oferecimento de manifestações e sustentação oral por ocasião do julgamento; (b) a concessão monocrática de medida acauteladora, para que seja autorizada a contratação de planos de saúde independentemente da disponibilidade de margem consignável enquanto perdurar o quadro de pandemia do Coronavírus e até que se delibere em favor dos servidores o mérito deste processo; (c) no mérito, a procedência dos pedidos iniciais, confirmando-se também a medida acauteladora, para que sejam revogados os incisos I e II do artigo 5º da Resolução CSJT nº 199/2017 ou alterada a redação da Resolução a fim de que a consignação para a contribuição para assistência à saúde (inciso I), e a coparticipação para plano de saúde (inciso II) não consumam a margem consignável dos servidores; (d) por fim, para melhor organização dos trabalhos dos advogados constituídos, a expedição das publicações em nome do advogado Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256.

Dessa forma, conheço dos pedidos apresentados pelo SISEJUFE/PE e no mérito nego-lhes provimento, visto que a matéria será apreciada nos autos do CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000 por se tratar de matéria conexa.

Com amparo no Parágrafo único, do art. 26 do RICSJT, determino a suspensão da tramitação do presente Procedimento de Controle Administrativo, bem como o seu apensamento aos autos CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000, até a decisão final a ser proferida e estendida de forma uniforme a todos os processos em curso.